



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Soure

1

Sexta-feira • 17 de Abril de 2020 • Ano • Nº 1831

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Nova Soure publica:

- **Decreto nº 036/2020, de 17 de abril de 2020**-Considerar nomeada, a partir de 01/04/2020 a Sra. Marina Rocha Sampaio Andrade, para o cargo de Coordenação em Enfermagem Hospitalar, da Secretaria Municipal de Saúde.
- **Decreto nº 37/2020 de 17 de abril de 2020**- Dispõe Sobre Medidas Complementares Temporárias de Prevenção e Controle Para Enfrentamento do Covid-19 No Âmbito Do Município De Nova Soure –Ba.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nova Soure
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 036/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SOURE – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º Considerar nomeada, a partir de 01/04/2020 a Sra. **MARINA ROCHA SAMPAIO ANDRADE**, para o cargo de Coordenação em Enfermagem Hospitalar, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de abril de 2020.

LUÍS CÁSSIO DE SOUZA ANDRADE
PREFEITO.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 37/2020 DE 17 DE ABRIL DE 2020.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SOURE – BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SOURE – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a confirmação do segundo caso de infecção pelo COVID-19 na cidade de Nova Soure – BA;

Considerando o atual decreto de estado de calamidade pública de ordem nacional e municipal;

Considerando que do mesmo modo foi declarado situação de transmissão comunitária em todo o território nacional do COVID-19;

Considerando que diante da gravidade da pandemia, que vem se espalhando por todos os Estados do Brasil, o Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 06/2020, reconheceu, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no País;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO**



Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando ademais, que as medidas de isolamento e distanciamento social recomendadas pela Organização Mundial da Saúde – OMS, e endossadas pelo Ministério da Saúde do Brasil, incluindo o fechamento temporárias de escolas, comércios, suspensão de eventos festivos, esportivos e cultos religiosos, limitação de transporte público, dentre outras, que já vem sendo adotadas pela maioria dos Municípios Baianos, extrapolam a questão da saúde pública, interferindo, diretamente, na atividade econômica dos entes públicos e privados, afetando substancialmente os setores do comércio, turismo, serviços transporte, construção civil, dentre outros, o que causará impacto na arrecadação dos Municípios, que precisarão envidar esforços e recursos, prioritariamente, para a manutenção de suas atividades essenciais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a suspensão da feira livre municipal, semanal e diária, bem como de todas as atividades desenvolvidas pelo açougue municipal, mercado de cereais e mercado municipal, uma vez que as mesmas implicam essencialmente em aglomeração de pessoas o que contraria toda a recomendação para o combate e prevenção ao COVID-19.

Art. 2º. Fica determinado da mesma forma a manutenção e extensão da suspensão, no município de Nova Soure – BA, a realização de todas as atividades e eventos com aglomeração de pessoas, compreendidos dentre outros os eventos esportivos, academias, espetáculos de qualquer natureza, shows, cultos e

Rua Natuba s/nº - Centro – Nova Soure – Bahia Cep: 48460-000 – Tel: (75) 3437-2128- Ramal: 218
gabinete@novasoure.ba.gov.br – site: www.novasoureba.com.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO**



demais manifestações religiosas, maçônicas, atividades de clubes de serviços de lazer, serviços de convivência social por um período de 30(trinta) dias ou até ulterior deliberação.

Art. 3º. Fica mantida a suspensão do funcionamento dos serviços/estabelecimentos:

- I - Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (grupo de idosos, ciranças e gestantes);
- II - Academia de Ginástica;
- III - Parques infantis, recreamento, aquáticos e similares;
- IV - escolas de danças, artes marciais e afins.

Art. 4º. Para que as demais atividades/empresas mantenham as suas atividades às mesmas devem manter controle de acesso (filas), limitando o fluxo interno de pessoas conforme o espaço do estabelecimento, limitado à 05 (cinco), para evitar aglomerações, ficando expressamente vedado o consumo de produtos no local do estabelecimento.

Parágrafo Único. Deve haver o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas e obrigatoriamente seguir as demais normas sanitárias de prevenção à disseminação ao coronavírus, a exemplo da assepsia (higienização) dos locais, disponibilização de álcool 70% para funcionários bem como para os clientes que adentrarem tais estabelecimentos, uso de mascaras (tecido ou qualquer outro material descartável ou não), estas que servirão como barreira mecânica.

Art. 5º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto será caracterizado como infração municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação da licença de funcionamento e multa.

Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e modificadas a qualquer momento a depender do cenário epidemiológico em que se encontre nossa sociedade bem como respeito e cumprimento das medidas determinadas.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Soure, em 17 de abril de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

LUIS CÁSSIO DE SOUZA ANDRADE
Prefeito